



PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

Considerando:

- Que a prática desportiva é uma forma de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- Ser preocupação da Câmara Municipal do Sabugal o fomento dessa prática;
- A manutenção em funcionamento de secções desportivas de modalidades amadoras.

É elaborado o presente Protocolo de Colaboração ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse do AMDAS - Associação de Modalidades Desportivas Amadoras do Sabugal na difusão desportiva, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da

transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a AMDAS - Associação de Modalidades Desportivas Amadoras do Sabugal, reúne as condições necessárias para se candidatar à atribuição de subsídios ou subvenções.

Assim sendo, entre o **Município do Sabugal** – 1º Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 - 007 Sabugal, adiante designada por MS, neste ato representada pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo,

e

A **Associação de Modalidades Desportivas Amadoras do Sabugal** – 2º Outorgante, pessoa coletiva n.º 514695820, com sede na Travessa do Prado, 17, 6320- 059, Sabugal, adiante designado por AMDAS, neste ato representada, pelo seu presidente José Manuel Gomes Vaz,

É celebrado o seguinte Protocolo:

Cláusula 1ª

Objeto

O Presente Protocolo tem em vista a colaboração entre a MS e a AMDAS de forma a viabilizar as modalidades desportivas, nomeadamente o JUDO, até ao final da presente época desportiva [julho 2018].

Cláusula 2ª

Obrigações do 1º Outorgante

O MS obriga-se a:

1. Transferir para a AMDAS a verba de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos €uros) para apoio ao desenvolvimento da modalidade do JUDO, para a presente época desportiva, numa prestação única: em junho (devendo a entidade associativa, no fim da época desportiva, apresentar o relatório de execução a que o presente protocolo alude). O presente valor foi aprovado em reunião de Câmara de 30 de maio, correspondendo-lhe o número de compromisso sequencial: 13540;
2. Zelar pelo integral cumprimento das condições constantes no presente Protocolo, avaliando-as periodicamente em colaboração com o segundo outorgante;
3. Solicitar à AMDAS todos os elementos que se tornem necessários para a correta avaliação do número anterior;
4. Comunicar e coordenar com a AMDAS, qualquer pretensão pontual de utilização do Complexo Desportivo quer do MS, quer de terceiros;
5. Divulgar o teor do presente Protocolo, promovendo a atividade desportiva junto das Escolas e comunidade em geral.

Cláusula 3ª

Obrigações do 2º Outorgante

A AMDAS obriga-se:

1. Manter em atividade continuada a modalidade do judo em todos os seus escalões, Seniores, Juniores, Cadetes, Juvenis Iniciados, benjamins e infantis, assegurando todos os encargos, nomeadamente os transportes dos atletas para as competições, estágio e outras atividades inerentes ao desenvolvimento das modalidades;
2. Colaborar com as Escolas e as Associações Desportivas na dinamização de outras modalidades.

3. Realizar pelo menos um evento anual, no período do protocolo, seja de iniciativa própria ou no âmbito da modalidade e /ou colaborar com o Município no âmbito do projeto “Férias em Ação”;
4. Afetar os recursos humanos necessários para cumprimento dos números anteriores;
5. Aceder às solicitações de utilização das instalações do Complexo Desportivo Municipal, provenientes do MS, tendo em vista a realização eventos promovidos pelo MS ou por terceiros;
6. Zelar pelo bom estado das instalações utilizadas na prática da modalidade e informar de imediato o MS sobre qualquer anomalia e/ou ocorrência;
7. Propor ao MS qualquer alteração no sentido de otimizar as condições de utilização e de segurança;
8. Fornecer ao MS, todos os documentos ou informações solicitadas, bem como o Relatório e Contas, logo que aprovado pelos órgãos sociais da AMDAS.

Cláusula 4ª

Requisitos a observar pelo 2º Outorgante

A AMDAS, na qualidade de agente desportivo, beneficiante de participações e apoios municipais, obriga-se a:

1. Apresentar Plano Anual de atividades, onde deve constar:
 - a). Prova de inscrição das respetivas modalidades nas devidas Associação ou Federação, por modalidades, a composição dos atletas por escalão.
 - b). Projeto ou programa de desenvolvimento desportivo acompanhado por técnicos habilitados com formação específica;
 - c). Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e/ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, assim como o total de deslocações (Km), para cumprir as competições oficiais;

d). Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;

e). Qualificação técnica de treinadores e formadores.

2. Apresentar Relatório anual das atividades desenvolvidas no ano transato, que deve conter:

a). Apresentação de relatório de atividades e contas;

b). Atividades realizadas e avaliação das mesmas;

c). Troféus conquistados.

3. O logotipo do Município a fornecer pela entidade, ou outro símbolo de referência, deverá ser utilizado em todos os suportes de divulgação das atividades da AMDAS.

Cláusula 5ª

Condições de apoio

1. Constituem critérios de apreciação:

a. Número de escalões: 250,00 € / escalão [1/2 ano];

b. Manutenção e funcionamento dos escalões: 250,00 € / escalão [1/2 ano].

2. Fórmula de cálculo:

a) Nº de Escalões: 5 Escalões x 250€ = 1.250,00€;

b) Manutenção e funcionamento dos escalões = 1.250,00€

5 Escalões e/ou modalidade x 250€

Judo = 5 Escalões: (escalões: * + juvenis + cadetes + juniores + seniores)

(considera-se apenas **um** escalão as seguintes faixas etárias (*) os Infantis, benjamins e iniciados)

Cláusula 6ª

Duração

O Presente Protocolo é válido até 31 de julho de 2018.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária, prevendo-se a sua aplicação por época desportiva [agosto'18 /julho'19].

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o/a colaborador(a) Matilde Nabais Cardoso da Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 7ª

Outros

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 7 de junho de 2018

O Presidente do
Município do Sabugal

O Presidente da
Direção da AMDAS
